

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE RIO GRANDE/RS**

CONCORRÊNCIA Nº 009/2022

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.205.171/0001-24, com sede na Av. Belo Ferreira, 166, centro Triunfo/RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à Vossa presença, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentando, no articulado, as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS

O Município de Rio Grande/RS, instaurou o competente Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo menor, objetivando contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de almoxarifado deste Município.

Entregaram a documentação no prazo estipulado as empresas constantes na Ata

Após análise da documentação de habilitação foi aberto prazo recursal, o qual segue as razões

.

DOS FATOS

A empresa C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, participa da Concorrência Pública nº 09/2022, promovido pelo Município de Rio Grande, cujo objeto é a contratação de **empresa fornecedora de mão de obra** de prestação de serviços terceirizados para realização dos serviços de Auxiliar de Almoxarifado, descritos no ANEXO I do presente Edital, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

A douta Comissão inabilitou a recorrente quanto a

capacidade técnica, devendo tal decisão ser revista e mantida a habilitação da empresa C. Romeira:

DO DIREITO

A empresa C. Romeira & Cia. Serviços e Comércio Ltda. comprovou experiência técnico-profissional, desde 01/04/2015 (mais de cinco anos), totalizando 223 postos (mais de quinhentas e trinta e cinco mil horas anuais – 535.200) de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos licitados, demonstrando ser uma empresa especializada no fornecimento de serviços para os mais diversos órgãos da Administração Pública, em especial, municípios do Rio Grande do Sul:

- **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS**

- 04 auxiliares de limpeza
- 01 recepcionista
- 02 zeladores
- 01 copeira
- 01 assistente administrativo/Supervisor
- 01 auxiliar de serviços gerais
- 04 vigias

- **PREFEITURA DE TRIUNFO**

- 15 auxiliares de limpeza
- 01 copeira

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ**

- 06 serventes de limpeza

- **CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO**

- 02 auxiliares de limpeza

- **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

- 07 serventes de limpeza
- 01 jardineiro

- **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE**

- 10 auxiliares de limpeza

- **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - IFSUL**

- 07 serventes de limpeza

01 jardineiro

- **MUNICIPIO DE RONDA ALTRA**

30 serventes de limpeza

10 Cozinheiras

3 Vigias

- **MUNICIPIO DE LAGOA VERMELHA**

93 Colaboradores

O ato convocatório, para fins de comprovação da qualificação técnica, definiu por serviços pertinentes e compatíveis:

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Comprovação da capacidade operacional da empresa, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, diretamente, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

SOMADOS, OS ATESTADOS **COMPROVAM 223** **colaboradores** DE SERVIÇOS SIMILARES, DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE E SUPERIOR AOS SERVIÇOS LICITADOS.

Para elucidar a questão de "similaridade" importante reproduzir o posicionamento consolidado no Tribunal de Contas da União – TCU, de que nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, como os serviços ora licitados, **os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado.**

Acórdão 449/2017 - Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO:

*Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, **os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado,** sendo imprescindível motivar*

tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer:

*Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, **os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.***

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas:

*Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), **os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.***

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego:

*Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, **os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado**, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.*

Com os acórdãos acima especificados, fica bem clara a posição do TCU sobre este tema, ou seja, **OS ATESTADOS DEVEM COMPROVAR QUE A LICITANTE TEM APTIDÃO NA GESTÃO DA MÃO DE OBRA** e não especificadamente as funções dos serviços licitados.

A recorrente desconhece ou não considerou normabasilar relativa à avaliação da capacidade técnica demonstrada pelos licitantes, que determina que **será sempre admitida a comprovação de aptidão através de atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, prevista no artigo 30, § 3º da Lei 8.666/93:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Neste sentido também é o entendimento consolidado em nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO POSTOS DE SERVIÇO PARA CARGA E ENTREGA DE MATERIAIS, BEM COMO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS (AJUDANTE DE MOTORISTA). HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, UMA VEZ CONSTATADA A SUA CAPACITAÇÃO TÉCNICA. EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COMPROVADA. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR E DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À EXIGIDA (MOTORISTA). POSSIBILIDADE. SÚMULA 263 DO TCU. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA NO PROCESSO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. LIÇÃO DOUTRINÁRIA. Por força do princípio da vinculação ao ato convocatório, não pode a Administração, de forma discricionária, descumprir as normas estipuladas no edital de licitação, tampouco é lícito ao particular desatender às exigências nele previstas (Lei nº 8.666/93, art. 41). “A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), ao tratar das exigências de qualificação técnica, prescreve, no art. 30, § 3º, que ‘será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.’ Julgados do Plenário do Tribunal de Contas da União orientam que, ‘em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva (...)’, e que ‘é possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.’ Inexiste mácula na previsão editalícia, posto que prestigiou e reproduziu o teor do art. 30, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para propiciar a participação no certame de licitantes que comprovassem a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores àquelas ali exigidas.” (“ut” trecho da ementa do Acórdão do AREsp nº 1.144.965/SP). “In casu”, não se flagra ilegalidade na habilitação da empresa licitante vencedora do certame, pois apresentou atestado de capacidade técnica certificando a prestação de serviços semelhantes e de complexidade

superior àquela prevista no Edital. Ausência de ilegalidade no ato administrativo impugnado. Denegação do “mandamus”. Sentença confirmada. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70078423118, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em: 29-11-2018). Grifamos.

Pretende a recorrente onerar injustificadamente os cofres públicos, com base em interpretação desconsideradora dos critérios definidos no ato convocatório, na legislação e na jurisprudência que veda a inabilitação de licitante que comprova capacidade técnica adequada, como no presente caso:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. **PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. DESCABIMENTO. ATESTATO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. VALIDADE.** 1. A via mandamental é reservada à impugnação de ato de autoridade e exige prévia demonstração da existência de direito líquido e certo e a sua ameaça, a teor dos artigos 1º e 7º, inc. III, da Lei 12.016/2009. Exige-se, pois, prova pré-constituída, quanto mais para a obtenção de liminar. 2. Hipótese em que os invocados itens 9.2 e 9.3 do Edital do Pregão Eletrônico em tela, não prevêem, ao menos expressamente, que a Planilha de Preços deva indicar os gastos com auxílio creche (para a categoria do técnico em manutenção) e com plano de saúde (para a categoria de motorista). Alegação de ausência de previsão, na proposta original, do "posto de supervisão", que não repercute, porque, em que pese tenha inicialmente ensejado a desclassificação da licitante vencedora, foi provido seu recurso administrativo, com fulcro no item 9.12 do Edital, de modo que acabou constando tal custo na Planilha de Custo final. Tudo como se vê das Atas de julgamento acostadas. Não se visualiza, portanto, nenhum comprometimento à regularidade e licitude do certame. 3. **ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA APRESENTADO PELA LICITANTE VENCEDORA QUE ATENDE AO OBJETO DO CERTAME, POIS NÃO HÁ PREVISÃO, NEM NO EDITAL, NEM NA LEGISLAÇÃO, DE QUE OS OBJETOS TENHAM QUE SER IDÊNTICOS. ATÉ PORQUE, O ART. 30, INC. II, DA LEI DE LICITAÇÕES, APENAS REFERE A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL (PORTANTO, NÃO NECESSARIAMENTE IGUAL), ENQUANTO QUE O § 5º, VEDA LIMITAÇÕES QUE RESTRINJAM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.** 4. Pelo procedimento licitatório, a Administração Pública visa selecionar a proposta mais vantajosa para

entabular contrato de seu interesse. Esse é o fim essencial da licitação: buscar a melhor proposta para a satisfação do interesse público. Para tanto, é necessário permitir (e fomentar) a competição entre os interessados, advindo daí o descabimento da inclusão, em edital, de exigências desnecessárias à efetivação/execução do objeto licitado, sob pena de restringir a concorrência e, com isso, diminuir a possibilidade de a Administração Pública ter acesso à melhor proposta. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70068431501, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 29/06/2016) Grifamos

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 234/2015. SERVIÇOS DE LIMPEZA. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS. AFRONTA AO ART. 3º, §1º, INC. I, DA LEI Nº**

8.666/93. 1. Não há falar em perda do objeto, porquanto, no caso em apreço, se questiona a validade do procedimento licitatório, que, em sendo constatado vício, afetará o contrato adjudicado. 2. Em cognição sumária, está presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, pois **desarrazoada a exigência de que conste no atestado de qualificação técnica da empresa a prestação de serviços de limpeza em metragem estabelecida para área interna e para os vidros, bastando, apenas, a comprovação da sua aptidão para desempenho da atividade objeto do certame,** o que se verifica no presente caso. 3. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação resta caracterizado pela realização de uma licitação que, a priori, afronta o §1º, do art. 3º da Lei 8.666/93, segundo o qual não podem ser incluídas no procedimento licitatório cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e a ampla participação no certame. 4. Presentes os requisitos legais autorizadores da medida pretendida, a teor do que dispõe o inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009 cumulado com o artigo 273 do Código de Processo Civil, impõe-se a suspensão da execução do contrato adjudicado até o julgamento definitivo do mandado de segurança. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento Nº 70067273607, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 16/12/2015) Grifamos

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. - O objetivo da apresentação de atestados de capacidade técnica é comprovar que a empresa

participante do certame executou, em momento anterior e de forma satisfatória, objeto compatível com o licitado, gerando segurança à Administração Pública na futura contratação. - **Não há como, em razão de apego excessivo ao formalismo, tendo em vista a diminuta diferença entre a quantidade de serviço efetivamente prestado e aquele constante no edital, excluir licitante que apresentou proposta que representa o melhor contrato para a Administração Pública.** APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069481166, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 28/09/2016) Grifamos

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. INEXIGIBILIDADE. OFENSA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. **Comprovado por meio de documentação idônea a capacidade técnica para realização do serviço (fornecimento de material e mão-de-obra), a exigência do edital de documentação específica vai além do que previsto na Lei 8.666/93, ferindo o caráter competitivo do certame.** SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

(Reexame Necessário Nº 70059240036, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 11/06/2014) Grifamos

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. EXIGÊNCIAS QUE RESTRINGEM A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE. **ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA QUE SUPRE A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA.** PRECEDENTES.

1. Em processo licitatório, deve o gestor público garantir a mais ampla participação no certame, limitando as exigências técnicas àquelas absolutamente indispensáveis à execução do objeto licitado. 2. **Não se deve prestigiar decisão administrativa que inabilita concorrente com base em fator irrelevante para a execução do objeto licitado.** 3. Mostra-se irrazoável a exigência editalícia que limita a comprovação da capacidade técnica à demonstração de que a empresa licitante possua em seus quadros engenheiro responsável pela execução de obra de Jardins/Paisagismo, pois restringe o caráter competitivo do certame, sem nada acrescentar em termos de garantia da eficiência dos serviços a serem prestados pelo vencedor (art. 3º, § 1º, I, da Lei 8666/93). (AG 2003.01.00.006545-2/GO, Rel. Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, Sexta Turma, DJ de 23/06/2003, p.144) 4. **Ademais, a parte autora apresentou atestado de responsabilidade técnica devidamente certificado por entidade competente (CREA/DF) para execução de obra de complexidade tecnológica e operacional superior à do objeto**

da licitação. (fls. 108/110 e 140/141). 5. Cumpre consignar, ainda, que a autora foi a vencedora do certame (fls. 33/35) e que o valor por ela ofertado atende ao interesse público, sendo muito mais vantajoso do que as demais propostas. 6. Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada. (TRF-1 - REO: 14204 GO 2002.35.00.014204-1, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 19/03/2007, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 30/04/2007 DJ p.79)

A empresa apresentou seus atestados de capacidade técnica, nos exatos termos exigidos no edital, motivo pelo qual deve ser mantida sua habilitação.

Como já amplamente demonstrado e provado, a empresa C.ROMEIRA, é uma empresa especializada no fornecimento de serviços para os mais diversos órgãos da Administração Pública, em especial, municípios do Rio Grande do Sul.

O objeto social descrito em seu contrato social e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, abrange todas as atividades licitadas e muitas outras:

III – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se o objeto social para tabacaria, comércio varejista de jornais, livros e revistas, comércio varejista de telefones e cartões telefônicos; comércio varejista de eletrodomésticos; comércio varejista de doces, balas, bombons; comércio varejista de refrigerantes e água mineral; comércio varejista de produtos alimentícios em geral; comércio varejista de acessórios para telefonia fixa e celular em geral; comércio varejista de produtos de higiene e limpeza; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de artigos de bazar; comércio varejista de material de construção em geral; comércio varejista de material hidráulico; comércio varejista de material elétrico e serviços combinados de escritório e apoio administrativo; serviços de limpeza e conservação; serviços de portaria e zeladoria; serviços de recepção; serviços de reprografia; serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; serviço de secretariado; serviços de office-boy; serviços de digitação; serviços de assessoria de imprensa e relações públicas; serviços de motorista; serviços de cozinha e auxiliar de cozinha; serviços de auxiliar de serviços gerais; Comércio varejista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Coleta de resíduos não perigosos; serviços para Construção Civil; Prestação de serviços de limpeza e conservações urbanas de ruas e avenidas

para empresas públicas e privadas; Recolhimento e transporte de lixo residencial e industrial; Transporte rodoviário e hidroviário de cargas; Transporte rodoviário de pessoas em ônibus e carros de passeio; locação de veículos com ou sem motorista; Locação e sublocação de máquinas agrícolas, caminhões e carros de passeio; Produção de eventos, artísticos, culturais e políticos; Serviços de concreto usinado e fabricação de artefatos de cimento; Fabricação de estruturas metálicas; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio de materiais equipamentos de segurança; Comércio de Móveis; Serviços de topografia; Serviços de limpeza, conservação e pintura em edificações em geral; Serviços de manutenção em máquinas e equipamentos; Serviços de eletricidade, hidráulicos e saneamento; Serviços de paisagismo, urbanismo, jardinagem, terraplenagem e pavimentação; Serviços de Engenharia Civil; Distribuição de água por caminhões; Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Montagem de estruturas metálicas; Construção de instalações esportivas e recreativas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas,

tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Outras obras de acabamento da construção; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Transporte Escolar; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de mudanças; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de andaimes; Limpeza de prédios e em domicílios; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; serviços de Higienização e Desinfecção; Serviços móveis de atendimento a pacientes; serviços de limpeza, higienização e desinfecção em postos de saúde; serviços de coleta, transporte e cuidados em geral de animais abandonados em vias públicas; de serviços zeladoria, ronda, portaria, copeira, merendeira, garçom, recepcionista, atendentes e atendente de posto de saúde; responsabilidade técnica nas áreas de engenharia civil, agronomia, elétrica, mecânica e enfermagem; responsabilidade técnica na área de administração; serviços agropecuários; coleta e transporte de resíduos recicláveis; coleta e transporte de resíduos produzidos nas áreas da saúde com a utilização de veículos; serviços de roçada e varrição mecanizada e manual, em vias públicas, destinação final dos resíduos de saúde coletados e gestão e administração imobiliária.

Dentre as mais diversas atividades, que a empresa C. Romeira tem autorização e o devido registro para executar, podemos destacar os serviços de construção civil, manutenção de prédios, engenharia civil dentre muitos outros, que por certo abrangem os serviços de servente de obras, bem como os serviços de ronda e zeladoria, dentre outros.

Importante lembrar que o objeto da presente licitação é a contratação de **empresa fornecedora de mão de obra** de prestação de serviços terceirizados (Item I do ato convocatório).

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto a Receita Federal consta expressamente o registro para seleção e agenciamento de mão-de-obra:

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

A recorrente, beirando a má-fé, tenta induzir os julgadores ao erro, ao mencionar a atividade de Locação de Mão de Obra Temporária (78.20-5-00), que vem logo a seguir no cadastro CNPJ da recorrida, omitindo o registro da empresa C. Romeira para Seleção e agenciamento de mão-de-obra (78.10-8-00):

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

Resta cristalino que a empresa C. romeira possui registro, bem como toda a experiência necessária, para a completa e perfeita execução dos serviços licitados.

Conforme demonstrado, a empresa C. Romeira atendeu plenamente todos os requisitos do ato convocatório, e apresentou a proposta mais vantajosa, motivo pelo qual deve ser mantida sua habilitação e classificação no presente certame.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) seja o recurso interposto , julgado totalmente PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra habilitando a recorrente;

b) sejam as contrarrazões submetidas à apreciação da autoridade superior competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 17 de junho de 2022.

C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS e COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.171/0001-24, por intermédio de seu representante legal, Celso Renato Giru Romeira, portador da Carteira de Identidade nº 1039853781 e do CPF nº 492.954.700-87, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Silvío Fornari, n.º 34, centro, Triunfo/RS, **prestou, de maneira satisfatória** e de acordo com as exigências contratuais os serviços terceirizados de limpeza, zeladoria predial, copeiragem, recepção e portaria com vigência **entre o período de 01/04/2015 até 24/10/2018**. Tais serviços foram executados em uma área interna de aproximadamente 1.238 m² e externa de 1.600 m², composta por uma equipe de 14 (quatorze) funcionários devidamente contratados nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente e alocados nas instalações desta casa legislativa, conforme contrato nº RC 10/2015.

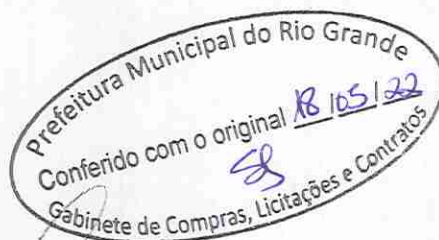
A equipe de funcionários fixos contou com 4(quatro) auxiliares de limpeza, 1(um) recepcionista, 2 (dois) zeladores prediais e 1 copeiro em regime de 200 horas mensais, 1 (um) assistente administrativo/Supervisor em regime de 220 horas, 1 (um) auxiliar de serviços gerais e 4 (quatro) vigias em regime de 220 horas mensais de maneira ininterrupta, 24 horas por dia 7 dias por semana.

Todos os serviços listados foram prestados de acordo com as exigências contratuais e estabelecidas pela Administração ao valor de R\$ 45.972,00 (quarenta e cinco mil novecentos e setenta e dois reais), **não existindo**, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nada mais havendo a declarar, **dou fé pública**.

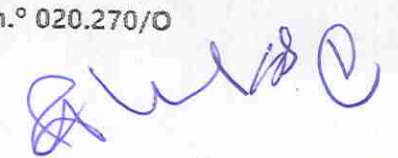
Charqueadas, 16 de dezembro de 2020.


ADM. TALLES GARCIA SANTANA
Coordenação CSC/Financeiro
CRA/RS n.º 048.400/O




ADM. CELSO RENATO GIRU ROMEIRA
Responsável Técnico empresa
CRA/RS n.º 020.270/O





25/12/20

Produced in partial fulfillment of the requirements for the degree of
Master of Science in the field of
Environmental Science
Submitted by
[Name]





Câmara Municipal de Caxias do Sul



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ nº 92.862.234/0001-66, situada na Rua Alfredo Chaves, nº 1323, Bairro Exposição, Caxias do Sul, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS e COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.171/0001-24, por intermédio de seu representante legal o Sr Celso Renato Giru Romeira portador da Carteira de Identidade nº 1039853781 e do CPF nº 49295470087, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Silvio Fornari, nº 34, centro, Triunfo/RS, prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições;

Prestação de serviços terceirizados nas áreas jardinagem, limpeza, higienização e conservação, no prédio da Câmara de Vereadores de Caxias do Sul e adjacências, com área construída de 4.975 m², conforme Processo licitatório nº 20/2017, contrato número 245/2017 assinado em 13 de novembro de 2017, vigente até o presente momento.

Início das atividades: 21/11/2017

Descrição da equipe que desenvolve os serviços contratados:

01 – Jardineiro

Carga Horária de 44 horas semanais.

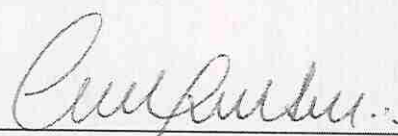
07 – Servente de Limpeza

Carga Horária de 44 horas semanais

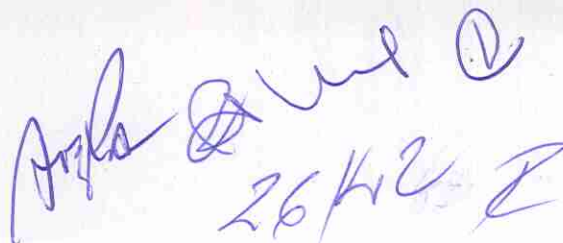
Atestamos que tais fornecimentos de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2020

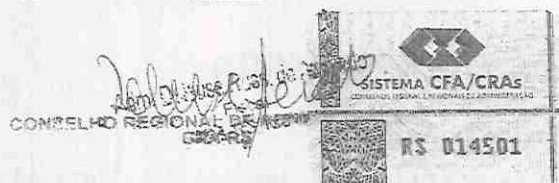

Taiane Kirschner Pozzi
Gestora do contrato


Adm. Celso Renato G. Romeira
Sócio Administrador
CRA-RS 20.270




26/12/20

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CFA-RS
ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM
PORTO ALEGRE NA DATA 22/12/2020
CONFORME RCA Nº 1849



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS e COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.171/0001-24, por intermédio de seu representante legal, Celso Renato Giru Romeira, portador da Carteira de Identidade nº 1039853781 e do CPF nº 492.954.700-87, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Silvio Fornari, nº 34, centro, Triunfo/RS, **vem prestando, de maneira satisfatória** e de acordo com as exigências contratuais os serviços terceirizados de limpeza, zeladoria predial, copeiragem, recepção e portaria com vigência **entre o período de 25/10/2018 até o presente momento**. Tais serviços foram executados em uma área interna de aproximadamente 1.238 m² e externa de 1.600 m², composta por uma equipe de 14 (quatorze) funcionários devidamente contratados nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente e alocados nas instalações desta casa legislativa, conforme contrato nº RC 11/2018.

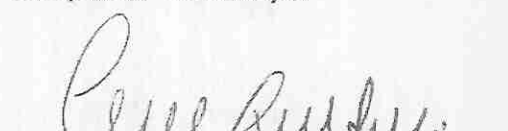
A equipe de funcionários fixos conta com 4(quatro) auxiliares de limpeza, 1(um) recepcionista, 2 (dois) zeladores prediais e 1 copeiro em regime de 200 horas mensais, 1 (um) assistente administrativo/Supervisor em regime de 220 horas, 1 (um) auxiliar de serviços gerais e 4 (quatro) vigias em regime de 220 horas mensais de maneira ininterrupta, 24 horas por dia 7 dias por semana.

Todos os serviços listados foram prestados de acordo com as exigências contratuais e estabelecidas pela Administração ao valor de R\$ 48.117,30 (quarenta e oito mil cento e dezessete reais e trinta centavos), **não existindo**, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nada mais havendo a declarar, **dou fé pública**.

Charqueadas, 21 de dezembro de 2020.


ADM. TALLEZ GARCIA SANTANA
Coordenação CSC/Financeiro
CRA/RS n.º 048.400/O


ADM. CELSO RENATO GIRU ROMEIRA
Responsável Técnico empresa
CRA/RS n.º 020.270/O

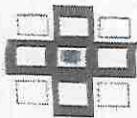
Rua Rui Barbosa, 999
Centro - Charqueadas/RS
Geral: (51) 3658.1711
www.charqueadas.rs.leg.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS
ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM
PORTO ALEGRE NA DATA 13 / 01 / 2021
CONFORME RCA Nº 1849





 22/12/20



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Passo Fundo



Hospital Beneficente DR. César Santos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **HOSPITAL BENEFICIENTE DR. CESAR SANTOS**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1418/71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, 100, na cidade de Passo Fundo/RS, representado neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. Róger Teixeira Borges, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.171/0001-24, por intermédio de seu representante legal e Administrador Sr. Celso Renato Giru Romeira portador da Carteira de Identidade nº 1039853781 e do CPF nº 49295470087, Registrado no Conselho Regional de Administração sob o nº 20.270, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Silvío Fornari, nº 34, centro, Triunfo/RS, presta os serviços abaixo especificados em plenas condições:

Prestação de serviços de recepcionista para atender necessidades deste hospital conforme termo de referência parte integrante do contrato número 40459/2019 e aditivos.

Início das atividades: 21/12/2019 – EM EXECUÇÃO

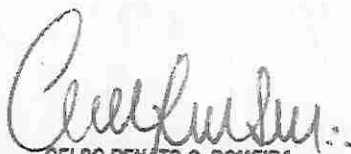
Descrição da equipe que desenvolve os serviços contratados:

05 – Recepcionistas

Carga Horária total do contrato de 900(novecentas) horas mensais.

Atestamos que tais fornecimentos de serviços foram executados satisfatoriamente, dentro dos padrões exigidos pelo Hospital, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

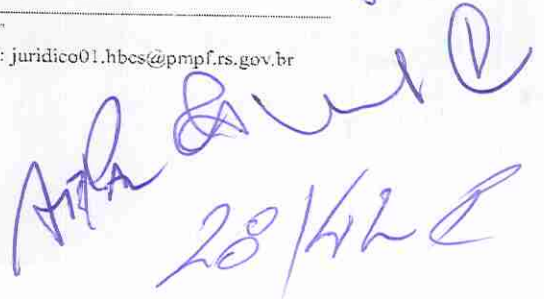
Passo Fundo, 28 de setembro de 2021.


CELSONATO RENATO G. ROMEIRA
ADMINISTRADOR
CRA RS/20270/0
CPF: 492.954.700-87

ROGER TEIXEIRA Assinado de forma digital por ROGER TEIXEIRA BORGES:80605095000 Dados: 2021.09.28 17:16:57 -03'00'
BORGES:806050
95000
Róger Teixeira Borges
Diretor Geral






28/9/21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

DE ADMINISTRAÇÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REGISTRADO EM
PORTO ALEGRE NA DATA 32/12/2020
CONFORME RGA Nº 1847



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE, Câmpus Camaquã, sediado na Rua Ana Gonçalves da Silva, 901, Bairro Olaria, Camaquã – RS inscrito no CNPJ nº 10.729.992/0006-50, ATESTA para os devidos fins, que a **C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS e COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.171/0001-24, por intermédio de seu representante legal o Sr Celso Renato Giru Romeira portador da Carteira de Identidade nº 1039853781 e do CPF nº 49295470087, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Silvio Fornari, nº 34, centro, Triunfo/RS:

É contratada para a prestação de serviço terceirizados de limpeza, asseio e conservação neste instituto, com área total de 21.073,45m², conforme Processo Licitatório tipo Pregão Eletrônico nº 01/2018, contrato nº 02/2018 assinado em 08 de agosto de 2018 e seus aditivos, início das atividades em 20 de agosto de 2018 e vigente na presente data.

Descrição da equipe que desenvolve os serviços contratados:

01 (um) – Jardineiro;
Carga Horária de 44 horas semanais

07 (sete) – Aux. De Limpeza;
Carga Horária de 44 horas semanais

Atestamos que tais fornecimentos de serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Camaquã, 7 de dezembro de 2020.

Luís Roberto da Silva Lampe
No exercício da Chefia do DEAP
CPF: 645.280.900-82



Celso Renato Giru Romeira
CRA/RS 02270/O
CPF: 492.954.700-87

29/12/20



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

TO THE HONORABLE SENATE OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO
FROM THE DEAN OF THE FACULTY
SUBJECT: REPORT ON THE PROCEEDINGS OF THE FACULTY
AT THE MEETING HELD ON MAY 1, 1954, AT CHICAGO, ILLINOIS
IN CONNECTION WITH THE RECENT VISIT OF THE
PRESIDENT OF THE UNITED STATES TO CHICAGO
AND THE UNIVERSITY OF CHICAGO
The Faculty of the University of Chicago has the honor to acknowledge the receipt of your letter of April 28, 1954, and to express its appreciation for the interest and concern which you have shown in the affairs of the University. The Faculty has also the honor to acknowledge the receipt of your letter of May 1, 1954, and to express its appreciation for the interest and concern which you have shown in the affairs of the University.

Very respectfully,
The Dean of the Faculty

Very respectfully,
The President of the University

Very respectfully,
The Secretary of the University





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Lagoa Vermelha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 87.613.626/0001-51, sito na Av. Afonso Pena, na cidade de Lagoa Vermelha/RS, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.205.171/0001-24, por intermédio de seu representante legal e Administrador Sr. Celso Renato Giru Romeira portador da Carteira de Identidade n.º 1039853781 e do CPF n.º 49295470087, Registrado no Conselho Regional de Administração sob o n.º 20.270, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Silvio Fornari, n.º 34, Centro, Triunfo/RS, forneceu/prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições.

Prestação de serviços terceirizados de mão de obra, para serviços de Auxiliar de Limpeza, serviços de Cuidador de Idoso, serviços de Recepcionista, serviços de Servente de Obras e serviços de Vigia sem arma de fogo, conforme termo de referência parte integrante do contrato e Processo Licitatório n.º 150/2020, contrato número 04/2021.

Início das atividades: 22/02/2021 – Em Execução

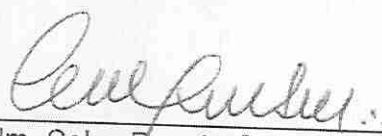
Descrição da equipe que desenvolve os serviços contratados:

- 09 – Cuidador de Idoso
Carga Horária de 200 horas mensais no período de 22/02/2021 até 22/05/2021.
- 05 – Servente de Pedreiro
Carga Horária de 180 horas semanais, em execução
- 10 – Vigias
Carga Horária de 200 horas mensais. Sendo 8 no período de 22/02/2021 até 22/05/2021.
- 18 - Recepcionistas
Carga Horária de 200 horas mensais. Sendo 14 no período de 22/02/2021 até 22/05/2021.
- 51 – Auxiliar de limpeza
Carga Horária de 180 horas mensais, em execução.

Atestamos que tais fornecimentos de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Lagoa Vermelha, 11 de março de 2022.


Idenir José Deggerone
Secretário M. da Administração


Adm. Celso Renato G. Romeira
Sócio Administrador
CRA-RS 20.270






30/12/22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Mosmann, nº 365, Centro, Parobé
CEP: 95630-000 Telefone: (51) 3543 8670



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Parobé, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 88.372.883/0001-01, sito na Avenida João Mosmann Filho, 143, na cidade de Parobé/RS, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS e COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.171/0001-24, por intermédio de seu representante legal e Administrador Sr. Celso Renato Giru Romeira portador da Carteira de Identidade nº 1039853781 e do CPF nº 49295470087, Registrado no Conselho Regional de Administração sob o nº 20.270, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Silvio Fornari, nº 34, centro, Triunfo/RS, fornece os serviços abaixo especificados em plenas condições;

Prestação de serviços de limpeza/higienização das dependências da secretaria da saúde e vigilância em saúde, conforme termo de referência do processo licitatório nº 2312/2017, Pregão Presencial nº 24/2017, contrato número 47/2017.

Início das atividades: 01/09/2017

Final das Atividade: 29/11/2020

Descrição da equipe que desenvolve os serviços contratados:

06 – Serventes de Limpeza

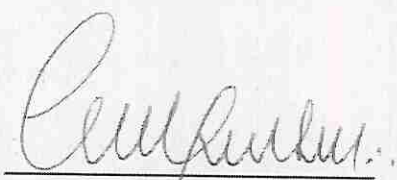
Carga Horária de 40 horas semanais

Valor Atual do contrato **R\$ 20.794,02** (vinte mil setecentos e noventa e quatro reais e dois centavos)

Atestamos que tais fornecimentos de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Parobé, 04 de dezembro de 2020.


Circe Kayser
Fiscal do Contrato
Matricula nº 6778

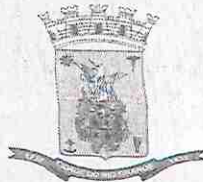

Adm. Celso Renato G. Romeira
Sócio Administrador
CRA-RS 20.270



 31/12 

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS
ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM
PORTO ALEGRE NA DATA 27/12/2020
CONFORME RCA Nº 1849





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ATESTADO DE CAPACIDADE ECONÔMICA

C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS e COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.171/0001-24, por intermédio de seu representante legal e Responsável Técnico Sr. Adm. Celso Renato Giru Romeira portador da Carteira de Identidade nº 1039853781 e do CPF nº 49295470087, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Silvio Fornari, nº 34, centro, Triunfo/RS, forneceu/prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições;

Prestação de serviço terceirizados de limpeza e conservação, nesta Casa Legislativa, disponibilizando 10 (dez) funcionários, com carga horária de 44 horas semanais e atribuições conforme especificações no projeto básico do edital Pregão Presencial nº 001/2018, Processo nº 96.889/2018, firmado junto a Câmara Municipal do Rio Grande em 05/04/2018 vigente até 04/04/2021

Início das atividades: 05/04/2018

Prazo de 12 meses a contar do início das atividades

Descrição da equipe que desenvolve os serviços contratados:

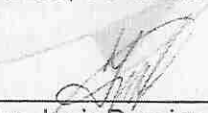
10 – Aux. De Limpeza;

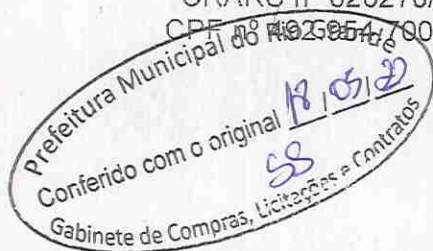
Carga Horária de 44 horas semanais conforme: Edital do Pregão Presencial nº 001/2018

Atestamos que tais fornecimentos de serviços são executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio Grande, 04 de dezembro de 2020.

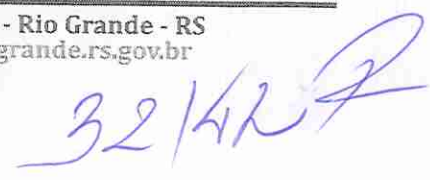

Adm. Celso Renato Giru Romeira
CRARS nº 020270/O
CPF nº 49295470087


Ver. Ivair Pereira Souza
Presidente



Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS
ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM
PORTO ALEGRE NA DATA 22/12/2020
CONFORME RCA Nº 1049





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura municipal de Ronda Alta- RS, inscrita no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, situada na Praça Missão, s/n, Bairro Centro, Ronda Alta/RS, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS e COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.171/0001-24, por intermédio de seu representante legal o Sr Celso Renato Giru Romeira portador da Carteira de Identidade nº 1039853781 e do CPF nº 49295470087, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Silvio Fornari, nº 34, centro, Triunfo/RS, presta os serviços abaixo especificados em plenas condições:

Prestação de serviços terceirizados de limpeza, higienização, conservação, cozinheiras e vigias, para diversas Secretarias Municipais, conforme contrato número 009/2019, desde 17 de janeiro de 2019, vigente até o presente momento.

Início das atividades: 17/01/2019

Descrição da equipe que desenvolve os serviços contratados:

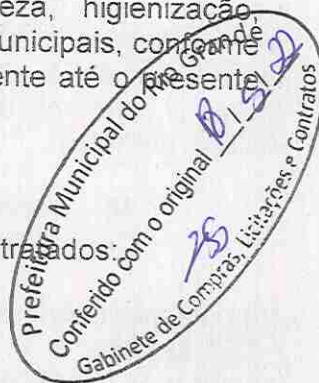
10 – Cozinheiras

Carga Horária de 40 horas semanais

A Prestação de Serviços deve seguir as seguintes normas/procedimento:

- observar o cardápio diário e responsabilizar-se pela execução do mesmo;
- zelar pela limpeza da área de trabalho;
- atender as orientações, normais e procedimentos fornecidos pelo(a) nutricionista da Secretaria de Educação;
- separar os alimentos e os instrumentos necessários ao preparo da refeição prevista no cardápio;
- cuidar do pré-preparo dos cardápios;
- processar os alimentos conforme o cardápio e as orientações da nutricionista;
- zelar pelo material utilizado na cozinha e conferi-lo periodicamente, bem como da limpeza do local;
- realizar a distribuição de refeições;
- transportar internamente e entregar os gêneros conforme orientação do nutricionista da Secretaria de Educação;

RECEBIMENTO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CITA-RS
ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM
PORTO ALEGRE NA DATA 22/12/2019
CONFORME RCA Nº 1849



Handwritten signatures and date 33/12

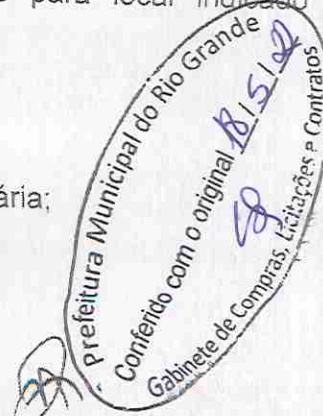
- j) executar outras atividades atinentes a função, decorrentes da implementação/execução do objeto desta prestação de serviços.
- k) a prestação de serviços de alimentação escolar envolverá todas as etapas do processo de preparo e distribuição das refeições aos alunos, conforme o padrão de alimentação estabelecido, observando-se ainda:
- l) alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional, conforme cardápio estipulado pelo CONTRATANTE, e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- m) os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados;
- n) para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais destacam-se:
- o) pré-preparo e preparos da alimentação;
- p) distribuição das refeições nos refeitórios, devidamente acondicionadas, devendo a apresentação, temperatura e qualidade serem mantidas em condições adequadas;
- q) distribuir as porções de maneira uniforme das refeições, usando os utensílios apropriados, fornecidos pela Secretaria de Educação;
- r) higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas (cozinha e despensa), dos equipamentos, dos utensílios de cozinha e dos utensílios utilizados pelos comensais.
- s) as refeições a serem servidas compreendem café da manhã (onde houver), lanche da manhã, almoço (onde houver), lanche da tarde e lanche da noite (onde houver), conforme cronograma de organização/funcionamento de cada unidade escolar atendida.

30 – Serventes de Limpeza
Carga Horária de 40 horas semanais

No posto de trabalho serão realizados os seguintes tipos de serviços:

– Diariamente:

- a) retirar os papéis dos cestos e detritos de lixo em geral, existentes na área;
- b) remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- c) limpar/lavar azulejos, espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com produtos desinfetantes;
- d) varrer pisos e aspirar as áreas acarpetadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente, e retirando-os para local indicado pela contratante;
- e) remover manchas e lustrar as áreas enceradas;
- f) passar pano úmido e polir os pisos;
- g) limpar e remover o pó de capachos e tapetes;
- h) apresentar-se uniformizado;
- i) executar outros serviços correlatos de frequência diária;





j) Percorrer as dependências das unidades administrativas, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos.

k) Zelar e cuidar do Patrimônio Público.

– Semanalmente:

a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) limpar divisórias, portas, corrimãos, barras e batentes com produto adequado;

c) limpar bebedouros;

d) encerar/lustrar todos os mobiliários envernizados e batentes com produto adequado;

e) limpar as forrações de couro e plástico em assentos e poltronas com produto adequado;

f) limpar todos os metais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc. com produto adequado;

g) limpar telefones com produto adequado;

h) encerar/lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;

i) retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; e,

j) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

– Mensalmente:

a) limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;

b) remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e,

c) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal (Varrição, Podas e Capinas).

01.1.4 – Bimestral:

a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

b) limpar todos os vidros externos, face interna e face externa, aplicando-lhes produtos ante embaçantes;

c) executar demais serviços considerados necessários à frequência bimestral.

03 – Vigias

Carga Horária de 44 horas semanais

No posto de trabalho serão realizados os seguintes tipos de serviços:

a) Exercer vigilância em locais previamente determinados;

b) Realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins e outros locais sob sua guarda;

c) Fiscalizar as áreas de acesso a edifícios municipais, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes;

d) Fiscalizar a entrada de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, examinando conforme o caso, as autorizações de ingresso.

e) Verificar se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe apreçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;



Verificação

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

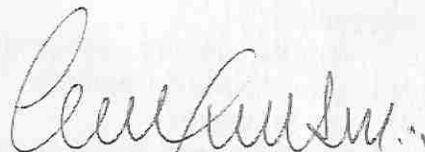
- f) Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estabelecimento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;
- g) Fiscalizar o estacionamento de veículos em passeios, calçadas, praças e outros locais sob sua jurisdição;
- h) Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda.
- i) Prestar informações e socorrer populares, quando solicitado;
- j) Articular-se imediatamente com o seu superior sempre que suspeitar de irregularidade na área sob sua jurisdição.
- k) Prestar auxílio a pessoas em caso de emergência, providenciando o socorro das autoridades competentes.

Atestamos que tais fornecimentos de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

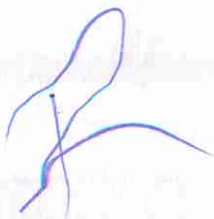
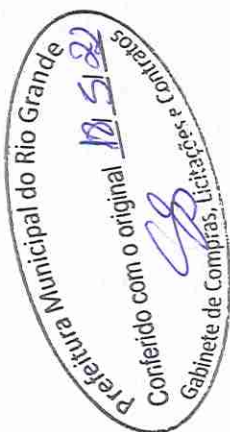
Ronda Alta, 04 de dezembro de 2020



MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS
MIGUEL ANGELO GASPARETTO
Prefeito Municipal
Contratante

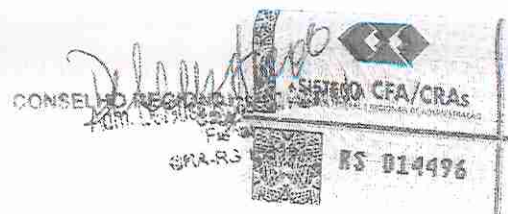


Adm. Celso Renato G. Romeira
Sócio Administrador
CRA-RS 20.270





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Marcos
Secretaria de Educação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS e COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.171/0001-24, por intermédio de seu representante legal o Sr Celso Renato Giru Romeira portador da Carteira de Identidade nº 1039853781 e do CPF nº 49295470087, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Silvio Fomari, nº 34, centro, Triunfo/RS, prestou de maneira satisfatória e de acordo com as exigências contratuais os serviços terceirizados de cozinheiras conforme contratos nº 128/2018, 055/2019 e 108/2019.

Descrição da equipe que desenvolve os serviços contratados:

Contrato nº 128/2018

Início das atividades: 02/07/2018

Final das Atividade: 31/12/2018

05 (cinco) – Cozinheiras;

Carga Horária de 40 horas semanais

Contrato nº 055/2019

Início das atividades: 11/02/2019

Final das Atividade: 11/08/2019

05 (cinco) – Cozinheiras;

Carga Horária de 40 horas semanais

Contrato nº 108/2019

Início das atividades: 16/05/2019

Final das Atividade: 11/08/2019

02 (duas) – Cozinheiras;

Carga Horária de 40 horas semanais



Atestamos que tais fornecimentos de serviços são executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros de fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Marcos, 07 de dezembro de 2020.

Adm. Celso Renato Giru Romeira
CRA Nº RS20270/O
Responsável Técnico

Tatiane Borghetti Zulian
Secretária Municipal de Educação
Contato: (54) 3291 1405

35 Km



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPES/RS

E-mail: camara@tapes.rs.leg.br
Home-page: www.tapes.rs.leg.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPES – RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.204.030/0001-09, situada na rua Coronel Pacheco, nº 274, Centro, Tapes-RS, atesta para os devidos fins que a empresa **C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS e COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.171/0001-24, por intermédio de seu representante legal o Sr Celso Renato Giru Romeira portador da Carteira de Identidade nº 1039853781 e do CPF nº 49295470087, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Silvio Fornari, nº 34, centro, Triunfo/RS, presta os serviços a baixo especificados em plena condições, no prazo de entrega estabelecido, conforme contrato nº 002/2019, desde 19/08/2019 até a presente data, conforme segue os serviços abaixo especificados em plenas condições;

Prestação de serviços por pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados de **PORTARIA**, de forma indireta e contínua, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapes, com jornada de trabalho de 30 horas semanais

01 (um) funcionário: PORTARIA.
Carga Horária: 30 horas semanais

Atestamos que a empresa citada presta os serviços e são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tapes, RS, 14 de Dezembro de 2020.

Celso Renato Giru Romeira
CRARS nº 020270/O
CPF nº 492.954.700-87

LEONARDO PETRY
DE
SOUZA:53550404700

Assinado de forma digital por
LEONARDO PETRY DE
SOUZA:53550404700
Dados: 2020.12.14 19:57:29
-03'00'

Leonardo Petry de Souza
Vereador-Presidente
Câmara Municipal de Tapes

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS

ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM
PORTO ALEGRE NA DATA 22/12/2020
CONFORME RCA Nº 1819





Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Triunfo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, sito na Rua XV de novembro, 15, na cidade de Triunfo/RS, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS e COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.171/0001-24, por intermédio de seu representante legal e Administrador Sr. Celso Renato Giru Romeira portador da Carteira de Identidade nº 1039853781 e do CPF nº 49295470087, Registrado no Conselho Regional de Administração sob o nº 20.270, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Silvio Fornari, nº 34, centro, Triunfo/RS, fornece os serviços abaixo especificados em plenas condições;

Prestação de serviços de limpeza/higienização das dependências dos prédios municipais, com área construída de 7.160,44M² conforme contrato número 175/2018.

Início das atividades: 22/06/2018

Final das Atividade: Em execução

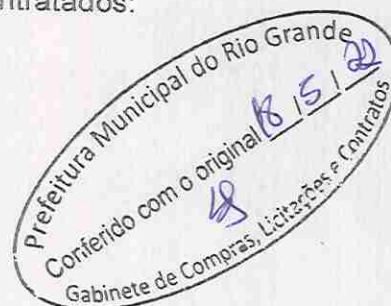
Descrição da equipe que desenvolve os serviços contratados:

01 – Copeira

Carga Horária de 40 horas semanais

15 – Auxiliares de Limpeza

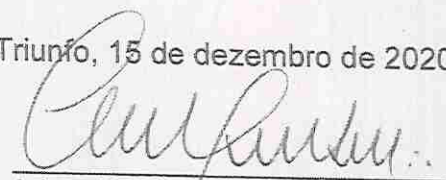
Carga Horária de 40 horas semanais

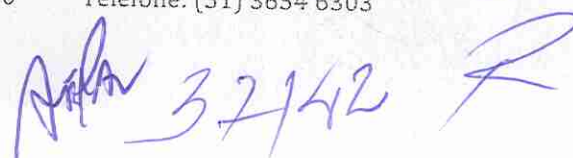


Atestamos que tais fornecimentos de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Triunfo, 15 de dezembro de 2020.


Jean Kleber Moraes
Assessor Especial Gabinete


Adm. Celso Renato G. Romeira
Sócio Administrador
CRA-RS 20.270



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS
ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM
PORTO ALEGRE NA DATA 22/12/2020
CONFORME RCA Nº 1849

Almeida
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS


SISTEMA CRA/CRA-S
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
RS 014502



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
PLANEJAMENTO GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



RIO GR/ 28
a n

Prezada, considerando solicitação de análise técnica no processo digital nº 41469/2021.

As empresas LINGER, C.ROMEIRA, não apresentaram atestado de capacidade técnica em conformidade com o objeto licitado, o que contraria o edital no item 4.4 e 4.4.1, a empresa CSF apresentou alguns atestados de forma que fica inviável a compreensão e também não apresentou nenhum atestado em conformidade com o objeto licitado, o que contraria o edital no item 4.4 e 4.4.1 por isso, salvo engano, não estão aptas.

As empresas Lilian, Pedro Reginaldo, UNISERV e ONDREPSP apresentaram atestado de capacidade técnica de acordo com o objeto licitado.

Sendo o que tínhamos.

Cristiano Ávila Acosta
Assessor Administrativo
Matrícula: 14647

Rio Grande 03 de junho de 2022.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro,
Rio Grande/RS

Contato: (53) 3237-4218 | E-mail: planejamentosms.rg@gmail.com; sms@riogrande.rs.gov.br
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
PLANEJAMENTO GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



RIO GRANDE
285
ANOS

Prezada, considerando solicitação de análise técnica no processo digital nº 41469/2021.

Ao observar os atestados de capacidade técnica físicos ratifico parecer sobre a empresa CSF onde a mesma não apresentou nenhum atestado em conformidade com o objeto licitado, o que contraria o edital no item 4.4 e 4.4.1 por isso, salvo engano, não está apta.

Sendo o que tínhamos.

Rio Grande 07 de junho de 2022.

Cristiano Ayala Acosta
Assessor Administrativo
Matrícula: 14647

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Secretaria de Município da Saúde – Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 05, Centro,
Rio Grande/RS

Contato: (53) 3237-4218 | E-mail: planejamentosms.rg@gmail.com; sms@riogrande.rs.gov.br
<https://www.riogrande.rs.gov.br/saude>